



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO (CFO)

PROCESSO: Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo – Exercício Financeiro de 2023

RESPONSÁVEL: Wilson Fernandes – Ex-Prefeito Municipal

ORIGEM: Tribunal de Contas do Estado do Paraná – Processo nº 213969/24

ACÓRDÃO: Parecer Prévio nº 240/2025 – Segunda Câmara

P A R E C E R

I - RELATÓRIO

Chegaram a esta Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Jataizinho, para análise e emissão de parecer, os autos referentes à Prestação de Contas do Chefe do Poder Executivo Municipal relativas ao exercício financeiro de 2023, de responsabilidade do então Prefeito Sr. Wilson Fernandes.

O processo foi encaminhado à Comissão pela Presidência da Câmara em 10 de novembro de 2025, nos termos do Art. 198-A do Regimento Interno da Câmara Municipal, juntamente com o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná -- TCE/PR.

Tramitação nesta Comissão

Em observância ao procedimento regimental, foram adotadas as seguintes providências:

- 17/11/2025: realização de reunião da Comissão de Finanças e Orçamento, na qual deliberou-se pela notificação do gestor responsável para apresentação de defesa preliminar, conforme previsão do art. 198-A, §1º, do Regimento Interno.

- 02/12/2025: o ex-gestor foi formalmente intimado mediante Ofício nº 006/2025/CFO, sendo-lhe concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa preliminar.

- 05/12/2025: expirou-se o prazo regimental para apresentação da defesa preliminar.

- 09/12/2025: foi protocolada defesa preliminar sob nº 634, fora do prazo regimental, caracterizando-se como extemporânea.

Não obstante a intempestividade, a Comissão procedeu à análise da manifestação apresentada, juntamente com os documentos constantes do processo encaminhado pelo Tribunal de Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



II - DO PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

A prestação de contas foi analisada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná no âmbito do processo correspondente à Prestação de Contas Anual do Município de Jataizinho referente ao exercício de 2023, sendo relatada no âmbito da Segunda Câmara.

Após análise técnica realizada pela Coordenadoria de Gestão Municipal - CGM, bem como manifestação do Ministério Público de Contas, o processo foi submetido ao julgamento colegiado.

Inicialmente, a unidade técnica havia se manifestado pela irregularidade das contas, diante de restrições relacionadas ao resultado orçamentário/financeiro deficitário nas fontes não vinculadas e ao pagamento a menor de aportes para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

No entanto, durante a instrução e após a análise das justificativas e documentos apresentados pelo gestor, o relator, Conselheiro Augustinho Zucchi, entendeu por converter os apontamentos em ressalvas, considerando as circunstâncias específicas da gestão e as medidas adotadas para regularização, em atenção aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade. Seu voto foi acompanhado por unanimidade pelos demais membros da Segunda Câmara.

Assim, a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná deliberou pela emissão de parecer prévio pela **REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVAS**, relativas ao exercício de 2023.

III - DOS PRINCIPAIS APONTAMENTOS REALIZADOS PELO TRIBUNAL DE CONTAS

A análise realizada pelo Tribunal de Contas abrangeu diversos aspectos da administração municipal, incluindo:

- execução orçamentária e financeira;
- gestão fiscal;
- cumprimento de índices constitucionais (educação e saúde);
- gestão previdenciária;
- avaliação da atuação governamental nas políticas públicas.

Ao final da instrução processual, foram registradas as seguintes ressalvas:



1. Resultado Orçamentário e Financeiro das Fontes

Livres

Foi identificado resultado orçamentário/financeiro deficitário nas fontes não vinculadas, correspondente a -3,66% no exercício (resultado ajustado) e déficit acumulado de -7,20%.

Tal situação foi considerada descumprimento dos arts. 1º, §1º da Lei de Responsabilidade Fiscal e 48, alínea "b", da Lei nº 4.320/64, no que se refere ao equilíbrio das contas públicas.

Todavia, o Tribunal observou que o gestor herdou um déficit acumulado de -20,86% no exercício de 2020, tendo reduzido esse percentual para -3,91% em 2022 e, apesar do resultado negativo de 2023, manteve esforços de ajuste fiscal, com o déficit do exercício situando-se em patamar inferior a 5%, o que a jurisprudência da Corte admite como passível de conversão em ressalva, desde que não caracterize ausência de controle fiscal.

Diante dessas circunstâncias, o apontamento foi convertido em ressalva.

2. Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial do Regime Próprio de Previdência

Outro ponto analisado refere-se ao pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

A análise identificou que os aportes realizados (R\$ 3.468.153,35) foram inferiores ao montante previsto no laudo atuarial (R\$ 4.252.556,50), caracterizando uma diferença a menor de R\$ 784.403,15, em descumprimento às normas previdenciárias.

Entretanto, durante a instrução processual foi demonstrado que:

- o município obteve autorização legislativa (Lei Municipal nº 1.293/2024) para parcelar a diferença apurada;
- o parcelamento foi firmado junto ao RPPS, com pagamento em 60 parcelas mensais, e as primeiras parcelas já foram quitadas, conforme comprovantes juntados aos autos.

Diante da diligência do gestor em regularizar a situação e do respaldo legal para o parcelamento, o Tribunal de Contas entendeu que a situação não justificaria a irregularidade das contas, sendo suficiente a oposição de ressalva.



3. Avaliação da Atuação Governamental

O Tribunal também realizou avaliação da atuação governamental em diversas áreas da administração pública municipal, com base em formulários respondidos pelos interlocutores municipais.

Nesta análise foram registradas as seguintes pontuações médias:

- Educação: 6,49
- Saúde: 6,99
- Assistência Social: 5,86
- Transparência e Relacionamento com o Cidadão: 5,48
- Administração Financeira: 3,24
- Previdência Social: 4,45

Embora todas as áreas tenham sido consideradas "atendidas" nos termos da Instrução Normativa, as pontuações mais baixas, especialmente em Administração Financeira e Previdência Social, indicam necessidade de aprimoramento na gestão e no controle interno.

IV - DA DEFESA PRELIMINAR APRESENTADA AO TCE/PR E A ESTA COMISSÃO

Embora tenha sido apresentada fora do prazo regimental, a Comissão analisou a defesa protocolada pelo ex-gestor, a qual buscou justificar os apontamentos feitos pelo Tribunal de Contas, especialmente no tocante:

- ao contexto fiscal herdado de exercícios anteriores, com destaque para a redução do déficit acumulado desde 2020;
- às medidas adotadas para o equacionamento do déficit previdenciário, notadamente o parcelamento da diferença de aportes;
- à gestão das contas públicas durante o exercício de 2023.

A análise da defesa, em linha com os argumentos já apreciados pelo TCE/PR, não trouxe elementos novos capazes de alterar substancialmente o conteúdo do parecer prévio, o qual permanece como peça técnica principal para subsidiar o julgamento das contas por esta Casa Legislativa.

V - DA DEFESA PRELIMINAR EXTEMPORÂNEA JUNTO À CFO

Conforme antes mencionado, a Defesa Preliminar foi protocolada fora do prazo. Contudo, ao analisar seu conteúdo, verificou-se que o ex-



gestor reiterou as justificativas apresentadas perante o Tribunal de Contas, não havendo fato novo que modifique a conclusão do Acórdão.

VI - CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Considerando:

- o **PARECER PRÉVIO EMITIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, RECOMENDANDO A REGULARIDADE DAS CONTAS COM RESSALVAS;**

- que, nos termos do Art. 198-A do Regimento Interno, o parecer prévio constitui peça obrigatória para o julgamento das contas pelo Poder Legislativo, somente podendo ser rejeitado por decisão fundamentada de dois terços dos membros da Câmara;

- que não foram identificados elementos que justifiquem a rejeição do parecer técnico emitido pela Corte de Contas;

Esta **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO manifesta-se FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DAS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE JATAIZINHO REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, DE RESPONSABILIDADE DO SR. WILSON FERNANDES**, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que opinou pela regularidade das contas com ressalvas.

Recomenda-se, contudo, que a administração municipal, inclusive para as futuras gestões:

- adote medidas efetivas para garantir o equilíbrio fiscal das fontes livres, evitando a recorrência de resultados deficitários e buscando a recomposição do superávit financeiro;

- mantenha o cumprimento rigoroso das obrigações relativas ao equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, realizando os aportes nos montantes e prazos definidos nos laudos atuariais;

- implemente melhorias nas áreas de Administração Financeira e Previdência Social, que apresentaram as menores pontuações na avaliação da atuação governamental, bem como nas demais áreas que demandam aperfeiçoamento, conforme apontamentos da avaliação realizada pelo Tribunal de Contas;

- fortaleça os mecanismos de transparência e controle interno, visando maior eficiência e eficácia na gestão dos recursos públicos.

CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 09 (nove) dias do mês de março de dois mil e vinte e seis.



CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

Estado do Paraná



Higor Antonio Martineli

-HIGOR ANTONIO MARTINELI-

Relator CFO

Aprovamos o presente parecer, 09/03/2026:

-RICARDO ALEXANDRE

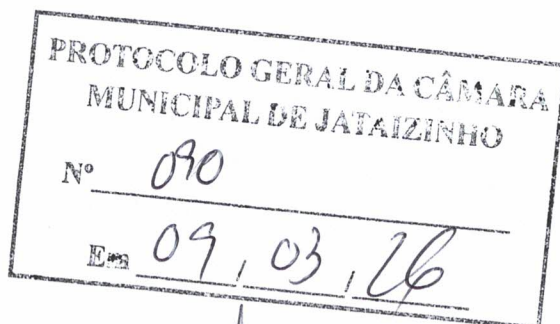
CORSINO-

Presidente CFO

- ROBERTO DE MORAIS

POLONIA -

Membro CFO



Sandro Luciano Fidelis
CPF n.º 000.743.309-25